



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº004/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO
26/02/2024
Secretário

Altera a Lei Municipal nº 311, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providência.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção ao disposto no art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Lei Municipal nº 311/2013 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 13-A. O Conselho Tutelar funcionará em estabelecimento físico adequado para a prestação dos serviços de sua competência, a cargo da Administração Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Art. 13-B. No exercício efetivo da sua função, o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

§1º. A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§2º. Sendo o Conselheiro eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 13-C. Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação natalina.

Art. 2º - O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Reatido 19/02

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Wellenilson Santos Pinheiro de Matos
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
PORT. Nº 003/2023 - GPF: 136.244.837-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 36. Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal 8.069/90.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 38.

Art. 4º - O art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertolinia/PI, 19 de Fevereiro de 2024.

GERALDO
FONSECA
CORREIA:493

10631104

Gerardo Fonseca Correia

Assinado de forma
digital por GERALDO
FONSECA
CORREIA:49310631104
Dados: 2024.02.19
10:07:34 -03'00'

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia

Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., a Lei Federal nº 12.696/2012 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), passando a prever os direitos assegurados aos membros do Conselho Tutelar, bem como a necessidade de os Municípios disporem sobre as remunerações destes e sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Assim, é necessário alterar a Lei Municipal nº 311/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, a fim de adequá-la aos mandamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, acreditando que este projeto visa ao atendimento do determinado em legislação federal, e como consequência, ao melhor interesse das crianças e adolescentes do nosso Município, requeiro o apoio desta Augusta Casa para sua aprovação.

Bertolândia/PI, 19 de Fevereiro de 2024.

GERALDO
FONSECA
CORREIA:4931063
1104

Assinado de forma digital
por GERALDO FONSECA
CORREIA:49310631104
Dados: 2024.02.19
10:07:47 -03'00'

Geraldo Fonseca Correia

Prefeito Municipal